



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em  
20/11/89  
às 19:50 horas  
Belco

MENSAGEM Nº 046/89, de 20.11.89. <sup>A</sup>

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20/11/89

Elipcio Pizzolo  
Presidente da Câmara em exercício

Cópia do Edital João Corbelli.  
Em 20/11/89

Pizzolo  
Vereador Elipcio Pizzolo  
Vice-Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares, e contém outras disposições"**, tendo em vista as seguintes justificativas a nós apresentadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conexão com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

As alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício financeiro são legais e constitucionais, sendo da competência do Executivo a iniciativa de Leis Orçamentárias e de Decretos de abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários).

Como já foi dito em outras oportunidades, o que nos leva a solicitar ao Legislativo autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares é a instabilidade de nossa economia. Fica muito difícil para a Prefeitura a tarefa de planejamento e orçamentação, com os preços aumentando constantemente. Por isso, somos obrigados a lançar mão do diploma legal, que é o Decreto de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, **para reforçar dotações já existentes no Orçamento**, desde, é claro, que devidamente autorizados por Lei.

A fim de evitar freqüentes pedidos de suplementação, cuja tramitação normal pelo Legislativo exige algum tempo, às vezes atrasando os cronogramas físicos e financeiros, e para dar um certo dinamismo à execução orçamentária, a Lei de Organização Financeira (Lei Federal nº 4.320/64) permite que sejam autorizadas aberturas de Créditos até determinado limite.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, é vedada a abertura de Créditos Adicionais sem a indicação dos recursos, conforme estabelece o art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64. E tais recursos, de que decorre o presente Projeto de Lei, são oriundos do excesso de arrecadação.

Com a evolução da economia e da dinâmica de mercado, provocada pelas altas taxas inflacionárias, vem se verificando, portanto, excesso de arrecadação. E são justamente os recursos dele originados que temos utilizado na abertura de Créditos Adicionais Suplementares — e que, cremos, continuaremos usando até o final do exercício de 1989, considerado o excesso de arrecadação verificado até esta data e, ainda, a tendência do exercício.

Assim, cõscios do valioso respaldo dessa colenda Casa ao exposto, solicitamos-lhe conceder **urgência** à tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 20 de novembro de 1989.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 94/89, de 20.11.89.  
(Ref.: Mensagem nº 046/89, de 20.11.89).

**Autoriza o Executivo Municipal a abrir  
Créditos Suplementares, e contém outras  
disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou,  
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até à importância de NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender à abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior são os dispostos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de novembro de 1989.

  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal